DECRETOS

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.535/2021.

ALTERA O DECRETO Nº 5.516/2021, QUE DISPÕE SOBRE REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E LIMITAÇÃO À CIRCULAÇÃO NOTURNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a vigência do Decreto nº 5.516/2021, **até o dia 14/04/2021.**

Art. 2º - Alteram os artigos 2º, 6º e 7º, todos do Decreto 5.516/2021, que passam a viger com as seguintes redações:

"Art. 2º - O comércio em geral poderá funcionar de segunda a sexta-feira das 7h às 18h e aos sábados até às 14h, observando-se as regras de segurança e higiene aqui estabelecidas, bem como outras emitidas pelas autoridades competentes.

Parágrafo Único - Não se submetem à limitação de horário do caput, ressalvadas as disposições do artigo 17, as atividades consideradas essenciais, em especial:

I - supermercados, panificadoras, delicatessens e açougues;
II - farmácias;
III - agências bancárias e lotéricas;
IV - serviços públicos considerados essenciais;
V - estabelecimentos que estejam funcionando com portas fechadas e exclusivamente em regime de delivery;
VI - serviços de saúde e hospital dia;
VII - serviços de imagem radiológica;
VIII - atendimentos de tratamentos contínuos a exemplo de oncologia, hemoterapia e hemodiálise;
IX - laboratórios de análises clínicas;
X - estabelecimentos que forneçam insumos hospitalares;
XI - clínicas veterinárias e pets shops, à exceção do serviço de banho e tosa;
XII - postos de combustíveis e distribuidoras de gás;

Certificação Digital: A5FZBSFL-MBHHPPEF-VDGYSPY6-4RAKVWOU
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/alagoinhas
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

XIII - oficinas mecânicas e borracharias;
XIV – outros serviços de natureza essencial na forma da Lei.”

“Art. 6º- Estabelecimentos que funcionem como bares, restaurantes, lanchonetes e similares, poderão realizar atendimentos presenciais até as 19h30, com funcionamento pelo sistema de delivery até às 24h.”

“Art. 7º- A Central de Abastecimento poderá funcionar de segunda a sexta feira até às 17h e sábado até às 15h, sendo imprescindível o uso de máscara para acesso e circulação em seu espaço, inclusive para permissionários e clientes, e vedada a venda ou o consumo de bebidas alcoólicas no local.

Parágrafo Único - A Central de Abastecimento terá seu funcionamento suspenso no Domingo.”

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 07 de abril de 2021.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
Prefeito Municipal

Certificação Digital: A5FZBSFL-MBHHPPEF-VDGYSPY6-4RAKVWOU
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/alagoinhas
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil